



CONTRATO Nº 005/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O CARNAVAL 2013, A REALIZAR-SE NOS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO, DAS 22:00 ÀS 02:00 H, E NO DIA 12 DAS 15:00 ÀS 18:00 HS, NA PRAÇA RUI BARBOSA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUBENS VICTORIO MAIO 071.272.159-28**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mariano Baggio, nº 602, Jardim Zico Lobo, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.480.915/0001-19, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. RUBENS VICTORIO MAIO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.598.515-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 071.272.159-28, residente e domiciliado na Rua Mariano Baggio, nº 602, Jardim Zico Lobo, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 003/2013 (PMRC), ratificado em 01 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de som e iluminação de palco para o Carnaval 2013, a realizar-se nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro, das 22:00 às 02:00 h, e no dia 12 das 15:00 às 18:00 h, na Praça Rui Barbosa, conforme o processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 003/2013 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Descrição	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
01	Sonorização e Iluminação de Palco para Carnaval 2013, contendo no mínimo os seguintes equipamentos: SOM: - 04 caixas de som grave (com 2 auto falantes de 18 polegadas, contendo 1000 watts cada auto falante); - 04 caixas de som médio grave (com 1 auto falante de 12 polegadas, contendo 600 watts cada auto falante e uma corneta de titânio e bocal de alumínio com 306 RSM, instaladas na forma de limewire cada caixa; - 02 (dois) microfones sem fio 58 A; - 06 (seis) microfones com fio 58 A;	Dias	06	795,00	4.770,00



<p>- 05 pedestais para microfones, 01 retorno para teclado e 01 para voz. - 01 mesa de som digital 32 canais, com conversor 24 bit/96 kHz AD/DA, c/ 32 entradas, c/ canais de mixagem - mono e estéreo, buses aux e buses de mixagem, Preamps melhorados, EQ de bandas, compressor e Noise gate em cada mono, Interface ADAT de entradas e saídas, efeitos VCM (Master Strip, Channel Strip e Vintage Stomp FX), reverb REV-X, conectividade USB 2.0 com entradas e saídas até 96 kHz, controladora DAW, faders motorizados de 100 mm, Slot de expansão, Studio Manager; - 01 CDJ DJ, com Headfones, Leitura de multi-formatos: CD, CD-R/RW, Drives USB, compatibilidade: MP3, AAC, WAV, AIFF, ficheiros de Sistema: FAT16, FAT32, HFS+, frequência de Resposta: 4Hz – 20kHz, Signal to Noise Ratio: 115dB ou superior, Total Distorção Harmônica: 0.003% ou inferior, Portas USB: 1 x USB A; 1 x USB B, Saída áudio: Analógico RCA, Resposta de frequência 4 Hz ~ 20 kHz, Relação de sinal/ruído 115 dB ou superior (JEITA), Distorção 0,003 % (JEITA), Nível de saída áudio 2,0 V rms (1kHz, 0 dB), Consumo de potência 21 Watt, Requisitos de potência 220 - 240 V, 50/60 Hz; - 01 notebook p/ gerenciamento musical; - 01 potência de 9000Watts p/ caixas de som grave; - 01 potência de 7500Watts p/ caixas de médio grave; - 01 potencia de 2800Watts p/ cornetas de titânio; - 04 caixas de som passivas pequenas p/ 8 HMS;</p> <p>ILUMINAÇÃO: - 08 canhões de luz par de 250 wats com 1 controlador dimer; - 01 luz estroboscópica; - 01 máquina de fumaça com controle remoto; - 01 laser de 2 canais; - 04 moving head, c/ canais DMX 512 lâmpada, HTI 575w, temperatura de cor 6000k, voltagem 220v, frequência:50 a 60hz, canal 1 - disco de cor canal 2 - disco de gobo canal 3 - gobo rotation canal 4 - dimmer e strobo canal 5 - pan 0 a 450° canal 6 - tilt 0 a 270° canal 7 - controle de velocidade pan canal 8 - controle de velocidade tilt canal 9 - pan fino canal 10- tilt fino canal 11- prisma canal 12- prisma rotation canal 13 - focus canal 14- reset; - 02 pedestais metálicos c/ alongador e regulagem; - 01 globo giratório de espelhos.</p> <p>PALCO: - 01 treliça de alumínio medindo 6 X 4 m p/ frente do palco; - Cortina de malha preta medindo 6 X 4 m p/ fundo e laterais do palco;</p> <p>- cabos, conectores, extensões, plugs. - operador de som e luz;</p> <p>- Realização dos serviços Praça Rui Barbosa, Ribeirão Claro-Pr; - Dias 08, 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro, das 22:00 às 02:00 horas; - Dia 12 de Fevereiro 15:00 às 18:00 horas.</p>				
--	--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 003/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)**, pela locação dos equipamentos descritos no item 01, bem como instalação, operacionalização e atuação como DJ, objeto acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Parágrafo Único - Deverá estar incluído no preço contratado, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A locação e a prestação dos serviços deverão ocorrer de maneira integral nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, das 22 (vinte e duas) às 02:00 (duas) horas todos os dias supramencionados, e ainda, no dia 12, das 15:00 (quinze) às 18:00 (dezoito) horas, na Praça Rui Barbosa, tudo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



Esportes e Lazer, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro.

Cláusula Quarta – DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE

- a) - A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste contrato, na sexta-feira, dia 08 de Fevereiro próximo, às 13:00 h no palco instalado pela Contratante na Praça Rui Barbosa, ou seja, no local do evento. Nessa ocasião o equipamento será devidamente vistoriado pelos responsáveis pelo evento para que seja constatado se os mesmos conferem com a descrição exigida nesse contrato, devendo logo após a conferência ser autorizada a montagem.
- b) - A CONTRATADA deverá colocar às suas extensas, malha preta em toda estrutura lateral e fundo de palco para facilitar e melhorar o efeito de luz.
- c) - Além dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a Contratada deverá disponibilizar 08 microfones, sendo 02 sem fio e 06 com fio. Também serão necessários 06 apoios para partituras, 05 pedestais para microfones, 01 retorno para teclado e 01 para voz.
- d) - Os técnicos responsáveis pelo equipamento de som e luz deverão estar no local no evento, prontos para iniciar o trabalho, no mínimo 01 (uma) hora antes do início, ou seja deverão estar presentes todos os dias às 21:00 horas, e no matiné que será realizado na terça-feira, dia 12, deverão estar presentes às 14:00 h, uma vez que o evento se iniciará às 15:00 h, indo até as 18:00 h.
- e) - Será de responsabilidade da CONTRATADA a colocação de cavaletes para interdição da rua, devendo a mesma ocorrer com 01 (uma) hora de antecedência do evento, ficando a mesma também responsável pela retirada e guarda do cavalete ao final, para que a rua seja desinterditada.
- f) - É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança dos equipamentos de som e luz durante o evento, assumindo assim total responsabilidade por quaisquer danos aos seus equipamentos, bem como sumiço, quebra de equipamentos ou queima de algum componente eletrônico, devendo nestes casos providenciar a imediata substituição para que não haja prejuízo ao evento.

Parágrafo Único: Caso falte algum equipamento ou esteja em desacordo com o estabelecido, a CONTRATADA deverá imediatamente atender às exigências, sendo que no caso de recusa ou de morosidade na resolução do problema, ser aplicada as sanções previstas no presente instrumento.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 01 de Fevereiro de 2013 a 02 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao cumprimento deste contrato, objeto do processo de Dispensa de



Licitação por Limite nº 003/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	0012	2	25	3.3.90.36.59.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de áudio, vídeo e foto
0402	13	392	0012	2	25	3.3.90.36.59.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de áudio, vídeo e foto

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a locação e a prestação de serviços de maneira integral de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
- b) Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços descrevendo os serviços prestados contendo o número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Atender integralmente as cláusulas contratuais, especialmente o contido na cláusula quinta do presente contrato;
- e) Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica.
- g) Utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF



idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário(s) para fiscalização do cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação da qualidade dos serviços e tudo que seja necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- d) Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Multa de 100% do valor deste Contrato, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente.



- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr^a. Narda Helena Jorosky, Chefe do Departamento Municipal de Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente contrato não poderá ser cedido, ou transferido pela **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 – Em caso de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento do valor estabelecido no presente contrato, ficando responsável apenas pelo pagamento proporcional, dos eventos efetivamente realizados.

6.3 – Caso ocorra interrupção do evento, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

6.4 – Caso ocorra interrupção do evento, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção poderá deixar o local do evento e o mesmo será considerado realizado.

6.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos da prestação de serviços contratado.



Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Nona – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como todos os atos que compõem a Dispensa de Licitação por Limite nº 003/2013 (PMRC), além dos demais documentos produzidos em função do referido processo.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 01 de Fevereiro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Rubens Victorio Maio
Rubens Victorio Maio 07127215928 – Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes
e Lazer – Contratante


Narda Helena Jorosky
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Eilinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 016/2013

Fica dispensada a licitação na forma do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada:
Nº do Processo de Dispensa: 016/2013.

Aquisição de refeições para os pacientes internados no Hospital e Maternidade Municipal Aníla Cantat em regime de Urgência (Os. Informarmos que as refeições serão entregues separadamente em recipientes fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá a obrigação de passar o pedido das refeições pelo menos com 1 (uma) hora de antecedência pelo prazo de 08 (oito) meses, ou até o limite Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Luzinete Ishibashi dos Santos- CNPJ: 11.556.148/0001-54- Rua Maria Souza, SN Centro, Conselheiro Mairinck- PR- Valor Valor R\$ 6,00 (seis reais) cada refeição.

04 - SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1190 - 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Fonte: 01000
01303
Conselheiro Mairinck, 30 de Janeiro de 2013

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3762/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Divisão de Emprego, da Secretaria Municipal de Finanças, Símbolo CC3, Vinícius Pimenta de Lima, a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de Janeiro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3763/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção de Rodovias e Arquivo Geral, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC4, Jussara Vieira de Souza, a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.528/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº. 01/2013, 02/2013 e 04/2013 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE:

I - Transferir CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES, Auxiliar Administrativo, que atualmente presta serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para Secretaria Municipal de Educação.

II - Transferir DEIZE HELENA ANDREU GALERANI DUARTE, Auxiliar Administrativo, que atualmente presta serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços no departamento de agência do trabalhador.

III - Solicitar que o cargo em comissão de THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, seja transferido para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, uma vez que o mesmo exerce suas funções nessa secretaria.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de Janeiro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.529/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Delegar poderes, a contar desta data até o dia 14 de Fevereiro deste ano, ao Diretor Geral do Departamento de Compra de Licitação, Fábio Junior Soares, para assinar pedidos e documentos, bem como planejar, coordenar, normalizar e executar os sistemas de administração da prefeitura e ainda gerenciar serviços-meios, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos, a Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de Janeiro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.530/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, quatro membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

1. Presidente: MIRELE BEATRIZ FERNANDES;
2. Membros: MARIANA CORREA TAVARES, AUGUSTO DE MELO TIBURCIO, KARLA REGINA DA SILVA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.

b) Suplentes:

1. FÁBIO JÚNIOR SOARES
2. STEFANIE CRISTINA POSSETI RIBAS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial:

a) Pregão: FÁBIO JÚNIOR SOARES
b) Equipe de Apoio Presencial:

- 1 - STEFANIE CRISTINA POSSETI RIBAS;
- 2 - MARIANA CORREA TAVARES;
- 3 - AUGUSTO DE MELO TIBURCIO;
- 4 - KARLA REGINA DA SILVA;

c) Suplentes:

- 1 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
- 2 - MIRELE BEATRIZ FERNANDES

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento do Presidente, compete ao servidor FÁBIO JÚNIOR SOARES executar tal função.

V - O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de Janeiro de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2013

CONTRATADA: KASA DA FONTE PURA LTDA, CNPJ sob o nº 04.517.408/0001-30.

OBJETO: Fornecedor de Água Mineral.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.809,25 (Dois mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 17/01/2013 até 16/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de pás e furos para atender às necessidades dos diversos departamentos da Administração, durante um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 22 de Fevereiro de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 09:00 hrs do dia 18, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Fone/Fax- 43- 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Fevereiro de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2013 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 003/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de som e iluminação de palco para o Carnaval 2013, a realizar-se nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro, das 22 às 02hs, e no dia 10 do mesmo mês das 15 às 18hs, na Praça Rui Barbosa.

Contratado: RUBENS VICTORIO MAIO 07127215928
CNPJ/MF: 15.480.915/0001-19
Valor: 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)
Pagamento: até em 15 (quinze) dias consecutivos.
Vigência: 01 de Fevereiro de 2013 a 02 de Março de 2013.
Assinatura: 01 de Fevereiro de 2013.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2012 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 075/2012 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratado: JOSUÉ DIAS
CPF/MF: 584.499.509-59

Objeto: A contratação de pedreiro autônomo para serviços de mão de obra na recuperação e reforma da ponte de concreto cicloclon e laje pré-moldada padrão D.E.R., localizada na Rua Saba David, sobre o rio Ribeirão Claro perímetro urbano do município, com prorrogação de prazo de vigência em 61 (sessenta e um) dias, sendo o período de 07 de Fevereiro de 2013 a 08 de Março de 2013.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Assinatura: 01 de Fevereiro de 2013.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO IV TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2012 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2012 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
Contratado: CLAUDEMIR MARQUES 80973051191
CNPJ/MF: 14.895.857/0001-21

Objeto: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para construção de Quiosque e calçada, e, execução de reforma na Praça "José Alves Pereira", nesta cidade, compreendendo o prazo de vigência em 39 (trinta e nove) dias, compreendendo o período de 31 de Janeiro de 2013 a 10 de Março de 2013.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura: 30 de Janeiro de 2013.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2013

CONTRATADA: JULIO CESAR DASILVA, CNPJ sob o nº 14.452.413/0001-11

OBJETO: Realização de limpeza, jardinagem e conservação da área verde do CAPS-AD.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14/01/2013 até 13/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2013

CONTRATADA: C. A. SANTANA REFRIGERAÇÃO, CNPJ sob o nº 08.474.639/0001-30.

OBJETO: Aquisição e instalação de 4 ar condicionado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2013 até 14/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2013

CONTRATADA: ABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob o nº 00.392.566/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.799,00 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 17/01/2013 até 16/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2013

CONTRATADA: ABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob o nº 00.392.566/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.799,00 (Sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 17/01/2013 até 16/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 012/2013

SÚMULA: Altera unilateralmente o contrato Administrativo sob nº 007/2011, de Empresa de Óbra por Preço Global a Preços Fixos e sem Realjusto, celebrado entre o Município de Itambaracá e a Empresa Santos e Ferrari Ltda.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas e considerando:

a) A necessidade técnica de alteração do projeto relativo à obra licitada através do Processo Administrativo nº 002/2011;

b) A prerrogativa da Administração Pública conforme o disposto no art. 58, I da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a alteração da cláusula primeira do Contrato Administrativo sob nº 007/2011, celebrado em 05 de abril de 2011 pelo Município de Itambaracá e a Empresa Santos e Ferrari Ltda., que passará a conter a seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de Pista de Caminhada (complementação do Portal, sob o nº PR 0436 - saída de Itambaracá para Bandeirantes, no Município de Itambaracá, a serem realizados através de recursos obtidos através do Contrato de Repasse nº 0309239-02/Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal), em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preços sob nº 002/2011, fornecida pelo CONTRATANTE, bem como com as alterações dos referidos projetos com base nas justificativas técnicas apresentadas, igualmente fornecidas pelo CONTRATANTE.

Art. 2º - Convocar a Empresa Santos e Ferrari Ltda. para, sendo o caso apresentar nos termos da Lei, proposta de Aditivo Contratual com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo sob nº 007/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 013/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária concursada SAMARA PAULA VERZA, como Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Itambaracá até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 12/2013

A Presidência do CISNORPI e a Presidência da Sindicância 01/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM: Constituir a Senhora Juniele Pereira Rocha para o exercício das funções de Secretária da Comissão de Sindicância 01/2012, com o objetivo de auxiliar as atividades desenvolvidas pela sindicância, nos termos da portaria 40/2012, enquanto durar o procedimento de sindicância.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Jacarezinho, 28 de Janeiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Glauber Sória Lameu - Presidente - Sindicância 01/2012
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 013/2013

A Presidência e a Diretoria Executiva do CISNORPI, no uso de suas atribuições, resolvem:

1) Fixar as datas de recessos e informar os feriados municipais em Jacarezinho, no Ano de 2013, nas unidades da Sede do Consórcio, como segue:

FEVEREIRO/DIA	RECESSO
11 e 13	Recesso de Carnaval
ABRIL/DIA	FERIADO MUNICIPAL
02	Aniversário Jacarezinho
MAIO/DIA	RECESSO
31	Recesso - Corpus Christi
DEZEMBRO/DIA	RECESSO
24	Recesso - Natal
31	Recesso - Ano Novo

2) Nas datas de feriados nacionais não haverá atendimento.

3) Na unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro os recessos e feriados serão de acordo com as escalas de cada departamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição Jacarezinho, 28 de Janeiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 16/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, EXONERAM, a pedido, o Sr. DAVI ALBERTO DA SILVA, RG nº 8.256.790-3, do Cargo Comissionado de CHEFE DESEÇÃO DE MATERIAS E PATRIMÔNIO, símbolo CCCS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 01 de Fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2013

CONTRATADA: LARISMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICO E HOSPITALAR, CNPJ sob o nº 03.860.740/0001-96.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.880,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 17/01/2013 até 16/01/2014.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná Jacarezinho, 04 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor-Executivo